

RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - RLO

Nº 002/2025

POSTO DE COMBUSTÍVEIS VERDES MARES LTDA

Validade: 02 (DOIS) ANOS

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos incisos III, VI, VII do caput e parágrafo único do art. 23º da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, no Decreto Municipal nº 4.765 de 01 de março de 2021 que regulamenta o processo de licenciamento ambiental e na Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 que altera a Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº **14025/2024**, requerido pela (o)

POSTO DE COMBUSTÍVEIS VERDES MARES LTDA, RESOLVE:

Conceder a Renovação da Licença Ambiental de Operação - RLO nº 002/2025, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 07.395.555/0001-29 para atividade Comércio Varejista de Combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento informada de 90m³, localizado na Rua Leonardo Rodrigues da Silva nº 97, Quadra Única / Lote 01, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia, coordenadas 574874.05 m E / 8576262.85 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

RECEBIDO 31/03/25 EGON RODRIGUES SANTANA DOS SANTOS

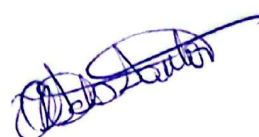




I. Manter o uso obrigatório dos EPI'S pertinentes para os empregados na área de produção, conforme Norma Regulamentadora 06 – NR6; II. Disponibilizar extintores em todo o empreendimento, conforme norma ABNT NBR nº 12693/93; III. O armazenamento das matérias primas e dos produtos fabricados devem ocorrer em local adequado ABNT NBR nº 7500/00; IV. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; V. Manter a segregação e a identificação dos resíduos sólidos conforme a Resolução CONAMA nº 257/2001, e o armazenamento temporário conforme a Norma ABNT NBR nº 11.174/1990 para os resíduos classe II e II, e a Norma NBR nº 12.235/1992 para os resíduos classe I; VI. É vedado o lançamento de efluentes líquidos para corpos receptores, sem a autorização e/ou em desacordo com o preconizado nas resoluções CONAMA nº 357/2005 e 430/2011, e Lei Municipal nº 1.721/2017; VII. Apresentar cópia da outorga ou dispensa para captação de água subterrânea a ser emitido pelo INEMA. Prazo e atendimento 90 dias, após emissão da licença; VIII. Fica o requerente ciente que a água proveniente de solução alternativa coletiva ou individual, para fins de consumo humano, não poderá ser misturada com a água da rede de distribuição, ou seja, não podem ser direcionadas para o mesmo reservatório, conforme previsto no Art. 16 da Portaria 2.914/2011. Apresentar Relatório Técnico Fotográfico (com as coordenadas em UTM), especificando o direcionamento/uso da água de cada fonte de abastecimento; IX. Apresentar cópia do protocolo de abertura do processo Administrativo nesta SEMARH, para regularização do sistema de esgotamento Sanitário. Prazo para atendimento 30 (trinta) dias após a emissão desta licença; X. Apresentar comprovação de limpeza na unidade da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO atualizado junto ao relatório fotográfico (antes e depois da limpeza); XI. Apresentar comprovante de coleta emitidos por empresa, devidamente habilitada, da fração oleosa da CSAO. Prazo para atendimento: semestralmente; apresentar relatório de eficiência da CSAO, contendo os laudos analíticos de amostras da entrada e saída da unidade para

os parâmetros Óleos e Graxas Totais e Sólidos Sedimentáveis; face ao quanto disposto na Tabela 2 do anexo I da Lei Municipal nº 1.721/2017. Estas análises deverão ser realizadas por laboratórios e métodos acreditados pelo INMETRO e devem possuir a identificação, registro de conselho e assinatura do técnico responsável pela emissão do relatório; **XII.** Implementar rotina semanal de inspeção da Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO e apresentar relatório de Inspeções na forma de planilha, contendo informações de preenchimento obrigatório, a saber: (i) data de cada inspeção, (ii) responsável pela inspeção; (iii) observações gerais. Prazo para atendimento: Anualmente ou quando solicitado por este órgão; **XIII.** Manter Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) válido e apresentar anualmente comprovação; **XIV.** Manter atualizado e disponível para qualquer fiscalização o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Plano de Emergência Ambiental – PEA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Livro de Movimentação de Combustíveis; **XV.** Apresentar anualmente o Relatório Técnico de Garantia Ambiental – RTGA, acompanhado das Atas de Reuniões da mesma junto a ART do estudo emitido pela coordenação da Comissão Técnica de Garantia Ambiental – CTGA; **XVI.** Fixar externamente, em área visível a placa desta licença (layout em anexo); **XVII.** Atentar-se a todas exigências preconizadas pela NBR 1594-1:2021 – Posto Revendedor de Combustível (PRC) Parte 1: Operação e procedimentos de inspeção e manutenção. Periodicidade: Contínuo); **XVIII.** Deverá contribuir com algum projeto de educação ambiental ou ações desenvolvidas pela SEMMA, diretamente ou através de doação, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente, a contar da notificação para cumprimento de tal compromisso.

Art. 1º Esta Renovação da Licença Ambiental de Operação – RLO N° 002.2025 refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Lauro de Freitas, cabendo ao





requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 3º No caso de constatação a qualquer tempo da incorreção, falsidade das informações declaradas ou descumprimento nos termos e legislações vigentes, implicará na nulidade.

Art. 4º Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à SEMMA constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais) e nas suas normas regulamentadoras.

Art. 7º A renovação desta licenciamento ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado, conforme Decreto estadual nº 24.024 de 06 de junho de 2012 e Decreto municipal 4.765 de março de 2021.

Art. 8º Esta Licença será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, <https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diarioOficial/>



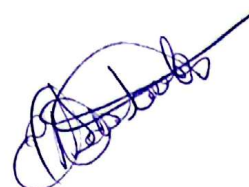
PREFEITURA
**LAURO DE
FREITAS**



Lauro de Freitas, 29 de Janeiro de 2025.


Brígido Nunes de Rezende Neto
Secretário Municipal do Meio Ambiente de Lauro de Freitas







PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE
FREITAS

RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - RLO

Nº 002/2025

REQUERENTE

POSTO DE COMBUTÍVEIS VERDES MARES
LTDA

Nº DO PROCESSO

14025/2024

ATIVIDADE

Comércio Varejista de Combustíveis para
veículos automotores, com capacidade de
armazenamento informada de 90m³

ENDEREÇO

Rua Leonardo Rodrigues da Silva nº 97,
Quadra Única / Lote 01, Pitangueiras, Lauro
de Freitas, Bahia

DATA DA EMISSÃO

29/01/2025

VALIDADE

29/01/2027

SEMMA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Dimensões da placa: 1,50m x 1,00m